

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.332, DE 2005

Dá nova redação aos arts. 20 e 123 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados e regula as operações de seguros e resseguros.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: DEPUTADO VIRGÍLIO GUIMARÃES

Relator-Substituto: DEPUTADO PEPE VARGAS

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei objetiva instituir o seguro obrigatório de responsabilidade civil dos corretores de seguro e resseguro, pessoa jurídica, a ser regulamentado por resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Argumenta o autor em sua exposição de motivos que, muito embora os segurados possam contratar diretamente seus seguros com as sociedades seguradoras, na prática, a maior parte dessas operações passa pela intermediação de corretores de seguros. Dessa forma, torna-se necessária a criação de um seguro obrigatório de responsabilidade civil dos corretores de

seguro, pessoa jurídica, uma vez que não existe nenhum mecanismo no Decreto-Lei nº 73/66 que garanta ao segurado reparação quanto a possíveis danos decorrentes da atividade dessas empresas. Acrescenta, que, atualmente, não existe qualquer dispositivo legal que garanta uma caução ou outra modalidade de garantia para o exercício dessa atividade pelas corretoras de seguros, com vistas a minimizar danos que possam ocorrer pelo exercício dessa intermediação. E, ainda, que o art. 723 do Novo Código Civil aumentou de forma considerável a responsabilidade da profissão dos corretores de seguros, com a possibilidade, inclusive, de responsabilização por perdas e danos.

No prazo regulamentar, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe-nos, além do exame de mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e de Norma Interna desta Comissão, de 29 de maio de 1996.

Conforme o Regimento Interno, somente proposições que *"importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública"* estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária. Dispõe também o art. 9º da citada Norma Interna, que *"Quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não."*

O PL nº 6.332/05 não apresenta implicação financeira ou orçamentária às finanças públicas federais, pois apenas cria um seguro obrigatório de responsabilidade civil dos corretores de seguro, pessoa jurídica.

Quanto ao mérito, entendemos que a medida proposta, ao revestir de maior segurança as operações de seguros intermediadas pelas corretoras de seguros, pessoas jurídicas, é benéfica tanto para o mercado segurador como para a sociedade como um todo.

Diante do exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à sua adequação financeira e orçamentária, e, quanto ao mérito, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.332, de 2005.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2009.

Deputado VIRGÍLIO GUIMARÃES
Relator

Deputado PEPE VARGAS
Relator-Substituto